



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

_____ / _____

PROJETO DE LEI N°
573/2007

CLASSIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA	____ / ____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do projeto de lei nº 573/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os Municípios constantes dentro da área poligonal das secas, relacionados na Lei nº 1.348 de 10 de fevereiro de 1951, na Lei 6.218 de 07 de julho de 1975, na Lei nº 9.690 de 15 de Julho de 1998, na Lei que cria a SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e suas alterações e na Lei que cria a SUDAM – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e suas alterações, estão isentos da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União”.

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios que estão abrangidos pela SUDAM também convivem com dificuldades atípicas, fato que justificou, dentre outros argumentos, a recriação da SUDAM. Como a maioria dos convênios assinados com as prefeituras exigem a apresentação de uma contrapartida de recursos, os municípios elencados na sua área merecem tratamento especial por parte da União, para que tenham garantida a sua sobrevivência.

PARLAMENTAR

24/04/2007
DATA

DEP. WANDENKOLK GONÇALVES
PSDB-PA